



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 26/05/2026 15:05:35.473 - Mes

PDL n.476/2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural e altera o Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025.

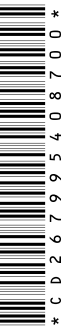
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do **Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026**, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural e altera o Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, diante da necessidade de suspensão dos efeitos do Decreto nº 12.980, de 21 de maio de



* C D 2 6 7 9 9 5 4 0 8 7 0 0 *



2026, por apresentar relevantes indícios de extrapolação do poder regulamentar, expansão administrativa sem adequada autorização legislativa, fragilidade nos mecanismos de controle institucional e insuficiência de parâmetros objetivos de governança.

A Constituição atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

É precisamente o caso.

O decreto em questão promove reconfiguração substancial da estrutura de governança da política cultural nacional mediante alteração relevante na composição, funcionamento e competências do Conselho Nacional de Política Cultural, produzindo efeitos institucionais que transcendem a mera regulamentação administrativa.

EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR

O poder regulamentar possui função instrumental.

Não lhe cabe inovar materialmente na ordem jurídica nem criar novos arranjos institucionais com impacto político-administrativo ampliado sem autorização legislativa expressa.

Ao alterar substancialmente o desenho institucional do Conselho Nacional de Política Cultural, o decreto avança sobre matéria cuja densidade normativa exige deliberação parlamentar.

A reestruturação de instâncias colegiadas nacionais com influência sobre formulação, priorização e orientação de políticas públicas exige:





- Debate legislativo;
- Participação institucional ampliada;
- Controle democrático;
- Previsão legal específica.

A utilização de decreto para redefinição dessa arquitetura institucional compromete o equilíbrio entre os Poderes.

AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

O texto normativo apresenta insuficiência de critérios objetivos para disciplinar:

- Representatividade;
- Escolha de membros;
- Critérios de participação;
- Balizas deliberativas;
- Parâmetros técnicos de atuação.

Tal lacuna favorece excessiva discricionariedade administrativa.

Órgãos colegiados nacionais devem observar rigorosos critérios de:

- Pluralidade institucional;
- Transparência procedimental;
- Impessoalidade;
- Previsibilidade normativa.

A ausência dessas balizas compromete a legitimidade deliberativa.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO DECISÓRIA





A reorganização proposta amplia o potencial de centralização decisória em matéria sensível da política pública cultural.

Conselhos nacionais exercem papel estratégico na:

- Formulação de diretrizes;
- Definição de prioridades;
- Influência sobre alocação de recursos;
- Orientação programática.

Tais estruturas devem ser protegidas contra desenho institucional que fragilize:

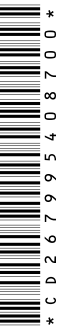
- Independência técnica;
- Equilíbrio representativo;
- Controle social efetivo.

A governança pública moderna exige descentralização, transparência e mecanismos verificáveis de accountability.

NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A gestão da política cultural brasileira deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Órgãos de controle têm reiteradamente apontado à importância do aperfeiçoamento da governança de colegiados e instâncias deliberativas vinculadas à administração pública.





Estudos sobre governança institucional demonstram que estruturas colegiadas sem regras claras de funcionamento, publicidade dos atos, critérios deliberativos e avaliação de resultados tendem a gerar opacidade administrativa e baixa capacidade de controle externo.

A transparência não pode ser princípio meramente retórico.

Deve traduzir-se em arquitetura normativa clara e auditável.

RESPONSABILIDADE FISCAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Toda alteração institucional promovida pelo Executivo deve ser acompanhada de demonstração objetiva de necessidade administrativa, impacto orçamentário, ganhos de eficiência e racionalidade operacional.

Não se verifica no decreto justificativa técnica suficientemente robusta que demonstre superioridade do novo arranjo, economicidade e efetividade administrativa.

A expansão ou reconfiguração institucional sem base empírica consistente compromete a boa gestão pública.

PRECEDENTES DE NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR NA GOVERNANÇA CULTURAL

A gestão pública cultural, pela própria natureza distributiva de seus instrumentos de fomento, exige especial rigor de fiscalização.

A experiência administrativa brasileira demonstra a importância de mecanismos robustos de rastreabilidade, controle externo, prestação de contas e objetividade na seleção de prioridades.





Modelos excessivamente abertos ou sujeitos a elevada discricionariedade fragilizam a confiança institucional.

A sociedade exige absoluta clareza quanto ao funcionamento das estruturas deliberativas que influenciam políticas setoriais e potencialmente orientam aplicação de recursos públicos.

DEFESA DA CULTURA COM LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

A presente proposição não se opõe à valorização da cultura brasileira nem à existência de espaços legítimos de participação social.

Ao contrário.

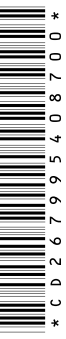
Busca assegurar que a formulação institucional da política cultural observe reserva legal, transparência, controle parlamentar e governança responsável sem instrumentaliza-la como cabide de aliados ideológicos.

A cultura nacional merece políticas sólidas, transparentes e legitimadas pelo devido processo democrático.

NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PODERES

Compete ao Congresso Nacional exercer controle político-normativo sobre atos do Executivo que extrapolem os limites constitucionais.

A sustação dos efeitos do Decreto nº 12.980 constitui medida necessária para restaurar a legalidade, preservar competência legislativa, assegurar fiscalização democrática e impedir inovação normativa indevida.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Diante da manifesta necessidade de resguardar a legalidade, a transparência administrativa, a responsabilidade institucional e o equilíbrio entre os Poderes, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares à sua aprovação.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

